# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Outros Atos*** ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

**Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto**
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

## PODER EXECUTIVO

### Outros Atos

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**
**PROCESSO Nº 171/2022**
**INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022**

Pelas razões amplamente expendidas na JUSTIFICATIVA exarada pelo Departamento de Licitações, e considerando a regularidade do procedimento, RATIFICO e autorizo a contratação da empresa ROGÉRIO DE SOUZA MOREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIS LTDA, CNPJ 11.731.977/0001-03 pelo valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), para a prestação de serviços com curso de capacitação e treinamento "Curso Marco Regulatório das Organizações Civís, a ser ministrado pelo Sr. Oscar de Souza Moreira.

Pereira Barreto - SP, 1º de agosto de 2022.
**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**
**PREFEITO**

.....

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**
**PROCESSO Nº 9015/2022**

***OBJETO:*** Repasse de verbas pela PREFEITURA a ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA DE PEREIRA BARRETO - ACEP, para a realização do 59º BOM-ODORI, em comemoração ao 94º aniversário de fundação de Pereira Barreto.

**João de Altayr Domingues,** Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.

RESOLVE, após vistoriar e analisar todo o presente processo de licitação verifica-se que a Lei Federal nº 13.019/2014 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, **RATIFICA** a referida dispensa em favor da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA DE PEREIRA BARRETO - ACEP**, cadastrada no CNPJ sob o n. º 53.970.372/0001-07 totalizando R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Estância Turística de Pereira Barreto, 29 de julho de 2022.
**João de Altayr Domingues**
**Prefeito**

.....

**JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO**

Considerando o Art. 5º, inc. III e X da lei nº 13.019 de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204 de 2015, que assegura a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa, assim como, a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial;

**Bon Odori** (em japonês O-bon □□ **ou simplesmente** Bon□?**)** é um festival que ocorre anualmente durante o verão entre Julho e Agosto, no Japão (verão nórdico), sempre após o pôr do sol, pois prevalece a crença de que os espíritos somente saem durante a noite.

Cada localidade escolhe uma data específica para fazer os seus festejos durante esse período. Durante o Banho de lama celebram-se as almas dos antepassados (ivo) com danças em grupo e levando-se lanternas acesas, e depois apagam, saudosamente lembrando da sabedoria dos antepassados.

Apesar de análogo ao dia dos finados, durante o Bon são tocadas músicas tradicionais alegres e, sobretudo, predomina um clima de jovialidade, gratidão e participação geral. Muitas famílias aproveitam a oportunidade para se reencontrarem durante o Bon, voltando das grandes cidades aos seus lugares de origem.

O Bon também é celebrado em comunidades de imigrantes japoneses e seus descendentes e amigos fora do Japão: Por exemplo nos estados de Santa Catarina, São Paulo, Goiás, Amazonas, Pará (Tomé-Açu), Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Bahia, Paraná, Rio Grande do Sul e em Brasília, no Brasil; e nos estados de Oregon, Washington e na Califórnia, nos Estados Unidos.

Considerando que o evento denominado "Bon Odori" encontra-se no Calendário Turístico do Estado de São Paulo por força da Lei nº 10.024 de 10-07-1998, além de ser uma festa de tradição cultural, que abre as festividades do aniversário da cidade de Pereira Barreto, realizado sempre no último final de semana de julho, desde 1961,

Considerando que será inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica (Art. 31 da Lei nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015);

Considerando o Plano de trabalho apresentado pela entidade. Determino a celebração do Termo de Fomento com a **Entidade Associação Cultural Esportiva de Pereira Barreto – ACEP**, por INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a realização do 59º "BON ODORI".

Estância Turística de Pereira Barreto, 29 de Julho de 2022.
JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito

.....

**Conselho Municipal da Juventude**
**Estância Turística de Pereira Barreto**
Estado de São Paulo

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - CMJ 03/2022**

No dia 05 de Julho de 2022, as 15:00 horas, na SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social foi realizada a Reunião ordinária do mês de Julho dos Membros do Conselho Municipal da Juventude conforme nomeados pela Portaria 21.674 de 18 de Março de 2022. Participaram da reunião os seguintes membros: Thaís Neves Suzuki, Roberto Moura Júnior, Daniela Teshima, Paloma Matias de A. Conceição, Henrique Anzai, Fernando Yabutti e Kéren Radassa da S. Escabora. Justificaram a ausência os membros: Elisangela Scarpa Vilalva, Giovana Aio Leal, Luiz Guilherme Tiago Rossini e Silmara Muniz. Primeiramente foi realizada a leitura da ata da reunião anterior realizada no dia 31 de Maio de 2022, sendo aprovada. Foram entregues as camisetas confeccionadas para os Conselheiros participarem das ações. Posteriormente foi relatado sobre a participação dos Conselheiros nas ações da Campanha de prevenção ao uso de Drogas “Construa a sua vida sem drogas” organizada pelo CRAS e parcerias no mês de junho. Iniciando a pauta da reunião foi deliberado pelo planejamento do 1º Encontro Municipal de Jovens do CMJ, a ser realizada no mês de agosto devido ao dia Juventude. Foram levantadas as sugestões e providências para dar inicio a organização. E por último foi definido que a próxima reunião do CMJ será realizada no dia 01/08 as 15 horas. Não havendo mais nada a ser tratado foi encerrada a reunião e eu Bethânia Martins Ferreira lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes.

Thaís Monção Neves Suzuki
Presidente

Bethânia Martins Ferreira
Secretaria Executiva CMJ

Conselho Municipal da Juventude

## Conselho Municipal do Idoso
**Estância Turística de Pereira Barreto**
Estado de São Paulo

**Resolução 09/2022 de 01 de Agosto de 2022**.

Regulamenta o credenciamento de Projetos apresentados por organizações da sociedade civil junto ao CMI com a finalidade de captação de recursos através do FMDI - Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

**Considerando** a Lei Municipal nº 4.697, de 09 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso e o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

**Considerando** a Lei Federal nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

**Considerando** a Lei Federal 13.019/2014 com suas alterações através da Lei 13.024/2015, que dispõe sobre as parcerias celebradas entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil;

**Considerando** a existência de 03 OSC inscritas no CMI e a necessidade de organizar os mecanismos de operacionalização da captação e das destinações de recursos ao FMDI para cofinanciamento de Projetos apresentados por Organizações da Sociedade Civil;

**Considerando** a necessidade de estabelecer os eixos temáticos e os critérios de avaliação para orientar os membros da Comissão de Credenciamento.

O **CMI - Conselho Municipal do Idoso** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária realizada no dia 01 de Agosto de 2022,

**RESOLVE**

**Art. 1°** Regulamentar a Chancela de Projetos de Organizações da Sociedade Civil inscritas no CMI - Conselho Municipal do Idoso de Pereira Barreto com a finalidade de captação de recursos através do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, nos termos dessa Resolução.

### CAPÍTULO I
### DA CHANCELA DOS PROJETOS

**Art. 2°** O CMI procederá a chancela de projetos sendo:

**§1°** A chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao FMDI destinados a projetos aprovados pelo CMI.

**§2°** Banco de Projetos do FMDI deve ser entendido como a relação de Projetos aprovados para a captação de recursos.

**§3°** A captação de recursos ao FMDI, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

**§4°** Os Projetos poderão ser enviados pelo CMI para captação de recursos das prestações pecuniárias ou outro órgão quando este prever o envio exclusivamente pelo Conselho.

**§5°** Havendo disponibilidade de recursos no FMDI, poderá ser deliberado pelo CMI para o financiamento de Projetos do Banco de Projetos, seguindo sempre a ordem de classificação dos Projetos e a ordem dos Bancos de Projetos já existentes.

**§6° O** conselho poderá também deliberar pelo financiamento conjunto utilizando recursos captados pela OSC e outros recursos disponíveis no FMDI, sempre respeitando a ordem de classificação dos Projetos e a ordem dos bancos de projetos já existentes.

**§7°** O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

**§8°** Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, os projetos que não captarem recursos serão retirados do banco de projetos e havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

**§9°** A chancela do projeto não obriga o seu financiamento pelo FMDI ou pela Prefeitura Municipal;

**§10** Deverá ser incluída na Proposta/Plano de Trabalho a ser apresentado pela OSC 10% do valor total a ser captado referente a retenção ao FMDI, o qual será destinado para as ações conforme Plano de Ação e Aplicação aprovado pelo CMI - Conselho Municipal do Idoso.

**§11** No caso de haver a captação parcial, será calculada a retenção de 10% ao FMDI dos valores captados.

**§12 H**avendo previsão na regulamentação da empresa interessada em realizar a doação, que impossibilite a doação do valor de retenção prevista no **§10 e 11**, a empresa poderá realizar a doação do valor especifico para a execução do Projeto conforme o Plano de Trabalho e não haverá a retenção.

**§13** O procedimento de chancela em questão seguirá o trâmite procedimental da inexigibilidade contemplada no art. 31 da Lei Federal n. 13.019/0214.

## CAPÍTULO II
## DOS REQUISITOS



Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-3110

**Art. 3º** Poderão apresentar projetos apenas Organizações da Sociedade Civil que atendam os seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei no 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2o e 3o, Lei no 13.019, de 2014);

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei no 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei no 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §2º e 3°, Lei no 13.019, de 2014);

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei no 13.019, de 2014);

d) Possuir no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei no 13.019, de 2014);

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante. (Art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei no 13.019, de 2014);

f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo V – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei no 13.019, de 2014);

g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não Será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, conforme art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei no 13.019, de 2014;

h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa, (art. 34, caput, inciso II, da Lei no 13.019, de 2014);

i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei no 13.019, de 2014);

j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo II – Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei no 13.019, de 2014);

k) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei no 13.019, de 2014);

l) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2o, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3o, Lei no 13.019, de 2014);

m) Possuir certificado de registro atualizado no CMI da Estância Turística de Pereira Barreto.

**Art.4º -** Não poderão participar Organizações da Sociedade Civil que não atendam os requisitos do art. 3º e que:

a) Estejam com certificado do CMI vencido;

b) Tenham certificado do CMI apenas provisório;

c) Que solicitem o certificado após a publicação desta Resolução;

d) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei no 13.019, de 2014);

e) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto (art. 39, caput, inciso II, da Lei no 13.019, de 2014);

f) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e § 5º e 6º, da Lei no 13.019, de 2014);

g) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei no 13.019, de 2014);



Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-3110

h) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei no 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei no 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei no 13.019, de 2014);

i) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal, Controladoria do município ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei no 13.019, de 2014); ou

j) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei no 13.019, de 2014).

## CAPÍTULO III
## DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

**Art. 5°** Os projetos apresentadas para chancela e inclusão no Banco de Projetos do FMDI deverão contemplar projetos que tenham por objetivo **o atendimento direto à pessoa idosa do município de Pereira Barreto** visando à garantia, à promoção e à efetivação dos direitos previstos no Estatuto do Idoso.

**§1°** A Organização ou Entidade proponente deverá ser, necessariamente, a executora da proposta apresentada e aprovada.

**§2°** Cada OSC proponente poderá inscrever até 3 (três) projetos, sendo 01(um) por eixo conforme parágrafo único do art.6º.

**§3°** O prazo de duração de cada projeto poderá ser de até 24 meses.

**§4°** O valor mínimo de cada projeto deverá ser de R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

**§5°** O valor máximo do total de todos os projetos apresentados pela OSC não poderá ultrapassar a quantia de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).



Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-3110

**Art. 6º** Os projetos apresentados para captação de recursos via o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, deliberado pelo CMI, deverão ter como ação prioritária o **Desenvolvimento de projetos complementares ou inovadores voltadas à promoção, proteção, defesa ou atendimento dos direitos da pessoa idosa e o**s projetos deverão contemplar um dos seguintes eixos:

I. Direito à Assistência Social;
II. Direito à Saúde;
III. Direito à Cultura, Esporte e ao lazer;
IV. Direito à Educação;

**Art. 7° -** Não poderão ser apresentados projetos para as seguintes finalidades:
I – Para o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;
II – Para cofinanciamento de Projetos, Serviços e Programas executados pelas entidades com o mesmo objeto pelo qual já recebam recursos através de Termos de Colaboração ou Fomento com a Prefeitura Municipal de Estância Turística de Pereira Barreto;
III - Para o financiamento exclusivo ou preponderante de materiais/equipamentos permanentes e adequações.
IV - Despesas com obras: construção e ampliação;

**Art. 8º** Serão admitidas as seguintes despesas a serem previstas no plano de trabalho:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias proporcionais a vigência e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, água, energia, dentre outros) desde que fique demonstrada a partilha com demais projetos executados pela OSC;

c) material de consumo e/ou prestação de serviço para desenvolvimento das atividades relacionadas no Projeto;

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto;

e) material de consumo e/ou prestação de serviços necessários à instalação dos equipamentos que vierem ser previstos no Plano de trabalho;

f) material de consumo e/ou prestação de serviços necessários para reparos/adequação do espaço físico onde será realizada a atividade, desde que o imóvel seja próprio da OSC ou público;

Art. 9º É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria:
a) aquisição de imóveis;
b) indenizações;
c) pagamento de servidores públicos; e,
d) demais impedimentos da Lei n. 13.019/2014.
e) taxa de administração, de gerência ou similar cobradas pela OSC.
f) outras despesas que não estejam previstas no art. 8º.

## CAPÍTULO IV
## DO CREDENCIAMENTO DOS PROJETOS

**Art. 10** A fase de credenciamento e habilitação dos projetos será composta pelas seguintes etapas:

**TABELA 01 - CRONOGRAMA**

| Etapa | Ação | Prazo ou período |
|---|---|---|
| 1 | Protocolo da proposta pela Entidade nos termos desta resolução, junto a Secretaria Executiva do CMI. | De 01/08/2022 até 15/09/2022 |
| 2 | Análise da proposta pela Comissão de Credenciamento e encaminhamento para a Plenária. | Até 45 dias após o protocolo. |
| 3 | Apreciação pela plenária do CMI e publicação da autorização de captação de recursos. | Até 45 dias após o encaminhamento pela Comissão. |
| 4 | Inclusão do projeto no Banco de Projetos do FMDI com divulgação nas páginas e redes sociais do CMI. | Após a conclusão da etapa 3. |

**Art. 11** A Organização da Sociedade Civil interessada deverá apresentar os seguintes documentos na etapa 1:
a) Oficio em papel timbrado da organização manifestando o interesse, conforme o (Anexo I);
b) Cópia do estatuto da instituição e, caso tenha sido atualizado, cópia da atualização.
c) Cópia da ata de eleição ou do termo de posse do dirigente em exercício;



Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-3110

d) Cópias de identidade e CPF do dirigente ou representante legal da entidade;

e) Relação nominal dos dirigentes com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas endereço (ANEXO II);

f) Comprovante atualizado de que possui no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, conforme certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, disponível em: www.receita.fazenda.gov.br ;

g) Comprovante atualizado de endereço de sede no município da Estância Turística de Pereira Barreto/SP;

h) Declaração de comprovação de endereço (ANEXO III);

i) Declaração de não impedimento, (ANEXO IV);

j) Declaração sobre Instalações e Condições Materiais (Anexo V);

k) Declaração de Ciência e Concordância (Anexo VI)

l) Certificado de Regularidade do FGTS, serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas;

m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas;

n) Certidões Negativas de Débito - CND municipal, Estadual e Federal/INSS, serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas;

o) Copia do certificado do Registro do CMI;

p) Proposta / Plano de Trabalho ( Anexo VII);

q) A OSC poderá anexar outros documentos que julgar importante para qualificar as informações colocadas no plano de trabalho;

r) Em caso de previsão de despesas serviços de adequação de espaço físico deverá apresentar também o documento de posse do imóvel, permissão de uso ou congênere.

**Art. 12** A Documentação deverá ser protocolada na Secretaria do CMI junto a Secretaria Municipal de Assistência Social localizada na Avenida Brasil nº 1736, das 8h00 as 11h00 e das 14:00 as 16:00 no período de 01/08/2022 até 15/09/2022.

**Art. 13** A Comissão de Credenciamento e Seleção de Projetos realizará a avaliação com base nos critérios de julgamento a seguir conforme tabela abaixo:

I. Adequação;

II. Consistência e coerência;



Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-3110

III. Exequibilidade;

IV. Relevância e impacto social;

**TABELA 02 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

| CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO | ITEM | NOTA | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|---|---|---|---|
| **I – Adequação** | Adequação do projeto ao objetivo desta Resolução conforme previsto nos artigos 5º e 6º | Grau de atendimento Satisfatório **(10 pontos)**<br>Grau de atendimento parcialmente satisfatório **(05 pontos)**<br>Grau de atendimento insatisfatório **(2,5 pontos)**<br>Não atendimento **(0 pontos) Proposta eliminada** | 10 pontos |
| | Proposta em consonância com um dos eixos previstos nos itens I a IV do art. 6 | Grau de atendimento Satisfatório **(05 pontos)**<br>Grau de atendimento parcialmente satisfatório **(2,5 pontos)**<br>Grau de atendimento insatisfatório **(1,0 ponto)**<br>Não atendimento **(0 pontos) Proposta eliminada** | 05 pontos |




*Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.370-000*
*Tel. (18)3704-3110*

| | | | |
|---|---|---|---|
| | Proposta em consonância com o programa/regime de atendimento inscrito no CMI de Pereira Barreto | Grau de atendimento Satisfatório **(05 pontos)**<br>Grau de atendimento parcialmente satisfatório **(2,5 pontos)**<br>Grau de atendimento insatisfatório **(1,0 ponto)**<br>Não atendimento **(0 pontos) Proposta eliminada** | 05 pontos |
| **II – Consistência e Coerência** | Descrição da realidade do território e o nexo entre esta realidade e a ação proposta pelo projeto. | Grau de atendimento Satisfatório **(10 pontos)**<br>Grau de atendimento parcialmente satisfatório **(05 pontos)**<br>Grau de atendimento insatisfatório **(2,5 pontos)**<br>Não atendimento **(0 pontos) Proposta eliminada** | 10 pontos |
| | Metas a serem alcançadas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações. | Grau de atendimento Satisfatório **(10 pontos)**<br>Grau de atendimento parcialmente satisfatório **(05 pontos)**<br>Grau de atendimento insatisfatório **(2,5 pontos)**<br>Não atendimento **(0 pontos) Proposta eliminada** | 10 pontos |




*Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.370-000*
*Tel. (18)3704-3110*

| | | | |
|---|---|---|---|
| | A metodologia aponta, de forma clara e bem definida, como as ações serão executadas, incluindo os procedimentos, instrumentos necessários e, os detalhes técnicos para a sua execução. | Grau de atendimento Satisfatório **(10 pontos)**<br>Grau de atendimento parcialmente satisfatório **(05 pontos)**<br>Grau de atendimento insatisfatório **(2,5 pontos)**<br>Não atendimento **(0 pontos) Proposta eliminada** | 10 pontos |
| | Caracterização do público alvo de forma quantitativa e qualitativa. | Grau de atendimento Satisfatório **(10 pontos)**<br>Grau de atendimento parcialmente satisfatório **(05 pontos)**<br>Grau de atendimento insatisfatório **(2,5 pontos)**<br>Não atendimento **(0 pontos) Proposta eliminada** | 10 pontos |
| **III - Exequibilidade** | A proposta demonstra capacidade técnica operacional da proponente com recursos humanos e materiais compatíveis com a execução do objeto e alcance das metas apresentadas. | Grau de atendimento Satisfatório **(10 pontos)**<br>Grau de atendimento parcialmente satisfatório **(05 pontos)**<br>Grau de atendimento insatisfatório **(2,5 pontos)**<br>Não atendimento **(0 pontos) Proposta eliminada** | 10 pontos |




*Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.370-000*
*Tel. (18)3704-3110*

| | | | |
|---|---|---|---|
| | O plano de aplicação discrimina todos os recursos necessários para a execução da proposta e o custo médio de cada um deles, em consonância com as metas apresentadas. | Grau de atendimento Satisfatório **(10 pontos)**<br>Grau de atendimento parcialmente satisfatório **(05 pontos)**<br>Grau de atendimento insatisfatório **(2,5 pontos)**<br>Não atendimento **(0 pontos) Proposta eliminada** | 10 pontos |
| **V - Relevância e impacto social** | Benefícios gerados ao público diretamente ou indiretamente envolvido, à comunidade ou território de atuação. | Grau de atendimento Satisfatório **(10 pontos)**<br>Grau de atendimento parcialmente satisfatório **(05 pontos)**<br>Grau de atendimento insatisfatório **(2,5 pontos)**<br>Não atendimento **(0 pontos) Proposta eliminada** | 10 pontos |
| | Potencial para transformação e superação das situações de vulnerabilidade e risco social, de acordo com a descrição da realidade apresentada. | Grau de atendimento Satisfatório **(10 pontos)**<br>Grau de atendimento parcialmente satisfatório **(05 pontos)**<br>Grau de atendimento insatisfatório **(2,5 pontos)**<br>Não atendimento **(0 pontos) Proposta eliminada** | 10 pontos |

**Conselho Municipal do Idoso**
**Estância Turística de Pereira Barreto**
Estado de São Paulo

| | |
|---|---|
| **TOTAL DE PONTOS** | **100 Pontos** |

**§1º** Não participarão do processo de avaliação classificatória e serão automaticamente desclassificadas, as propostas que não estejam em consonância com o previsto nessa resolução.

**§2º** Serão classificadas para compor o banco de projetos apenas as propostas que obtiveram pontuação igual ou superior a 60 pontos, considerando a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Credenciamento e Seleção de Projetos.

**§3º** Serão eliminadas as propostas que obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos.

**§4º** A Comissão de Credenciamento e Seleção de Projetos poderá promover ou solicitar visita técnica à organização da sociedade civil da Estância Turística de Pereira Barreto/SP ou, em locais indicados na proposta, com vistas à emissão do parecer técnico que definirá pela aprovação do projeto.
**§5°** A Comissão de Credenciamento e Seleção de Projetos, deverá elaborar o parecer a ser apresentado para a plenária.
**§6°** Após a deliberação pela Plenária será entregue a OSC o certificado de chancela com a autorização para a captação de recursos via Fundo Municipal dos Direitos do Idoso pela OSC.

## CAPÍTULO V
## DA CAPTAÇÃO ATRAVÉS DAS DESTINAÇÕES DOS CONTRIBUINTES DO IMPOSTO DE RENDA

**Art. 14** As doações de recursos financeiros por pessoas físicas ou jurídicas, na forma da Instrução Normativa vigente da Receita Federal, serão efetuadas por meio de depósito identificado ou transferência bancária específica na Conta Corrente do FMDI ou ainda através da Doação direta na Declaração do Imposto de Renda.
**§ 1°** Quando o doador desejar que a doação seja específica/vinculada a um dos projetos do Banco de Projetos, o mesmo deverá enviar ao CMI o comprovante da doação para emissão do recibo e realizar a indicação do Projeto constante na relação disponível banco de projetos do CMI/FMDI.
**§ 2°** O valor da doação poderá financiar o projeto escolhido total ou parcialmente, sendo que, quando parcial, o financiamento poderá ser complementado por outros doadores.
**§ 3°** O doador não poderá indicar OSC que não tenha projeto aprovado, ou Projeto que não esteja disponível no banco de projetos do CMI.
**§ 4°** A indicação pelo doador poderá ser realizada no prazo de até 60 dias após o depósito/transferência ou encerramento do Prazo da Declaração do Imposto de Renda no caso de doação direta.



*Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.370-000*
*Tel. (18)3704-3110*

**§ 5°** Quando a doação for inespecífica e/ou passando o prazo de 60 dias, os recursos comporão o montante do FMDI, que terá seu repasse normatizado por deliberação do CMI.

## CAPÍTULO VI
## DO RESGATE DOS RECURSOS CAPTADOS E DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA PARA A TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS DO FMDI PARA AS ENTIDADES

**Art. 15** O resgate dos recursos captados poderá ser realizado:
I - O resgate será total quando a Organização tiver captado integralmente os recursos previstos no plano de trabalho;
**II -** O resgate será parcial quando a Organização captar abaixo do valor previsto, neste caso deverá realizar o ajuste do plano de trabalho.
III - Recursos captados em valor superior ao previsto na proposta somente serão executados caso fique demonstrada a possibilidade de adequação das metas da proposta.

**§1°** - A avaliação da adequação das metas da proposta previstas no item II e III será de responsabilidade da Comissão de Credenciamento e Seleção de Projetos.

**§2°** Na hipótese da formalização do Termo com o resgate parcial conforme previsto no item II, o Projeto poderá permanecer no Banco de Projetos do CMI para continuidade da captação do valor restante. Havendo registro de outros recebimentos, e o Termo estiver em vigência ainda, a OSC realizará a adequação da proposta e o repasse será realizado por termo aditivo. Se encerrado o prazo para prorrogação do Projeto, o mesmo será retirado do Banco de Projetos.

**§3°** Não sendo possível a adequação das metas da proposta, os recursos captados pelas organizações da sociedade civil serão revertidos para a universalidade do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI.

**§4°** Caso a Organização da Sociedade Civil desista de um projeto chancelado, inserido no Banco de Projetos, poderá solicitar ao CMI o remanejamento para outro projeto vigente da Entidade que também esteja inserido no Banco de Projetos.

**Art. 16** Havendo o registro do recebimento de recursos pelo FMDI para o Projeto aprovado o CMI expedirá resolução para a etapa de resgate do recurso captado com a condição da atualização entrega da documentação obrigatória para a Formalização do Termo de Fomento.



Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-3110

**Art. 17** A transferência dos recursos, objeto das doações específicas/vinculadas de que trata este Edital, será efetivada mediante formalização de Termo de Fomento, não sendo exigido o chamamento público nas hipóteses previstas nos Artigos 30 e 31 da Lei Federal 13.019, de 31 de Julho de 2014.

**Art. 18** Serão redirecionados ao FMDI, necessariamente, os valores decorrentes de:

I – saldos quando do término da validade do projeto.

II – extinção da entidade proponente ou encerramento das atividades propostas no projeto aprovado;

III – devolução em razão da não execução de parcerias firmadas.

Parágrafo Único **-** os rendimentos das aplicações financeiras referentes as doações depositadas no FMDI serão deliberadas em plenária pelo CMI.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19** É dever da proponente acompanhar e monitorar todas as fases e prazos referentes à tramitação de suas propostas e manutenção de seus projetos no Banco de Projetos do FMDI.

**Art. 20** Fazem parte integrante desta Resolução os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo do Oficio

ANEXO II - Relação nominal dos dirigentes

ANEXO III - Declaração de comprovação de endereço;

ANEXO IV - Declaração de não impedimento;

ANEXO V - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

ANEXO VI - Declaração de Ciência e Concordância

ANEXO VII - Proposta / Plano de Trabalho

**Art.21** Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Pereira Barreto, 01 de Agosto de 2022.

**Leandro Uchimura Moreira**

**Presidente do CMI**

## Conselho Municipal do Idoso
**Estância Turística de Pereira Barreto**
Estado de São Paulo

**Resolução 10/2022 de 01 de Agosto de 2022**.

Dispõe sobre a aprovação do balanço financeiro do FMDI referente ao segundo trimestre de 2022.

**Considerando** a Lei nº 8.842 de 04 de Janeiro de 1994, que dispõe sobre Dispõe sobre a política nacional do idoso,

**Considerando** a Lei nº 4.697 de 09 de Novembro de 2018, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Idoso;

**Considerando** a Lei nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso,

**Considerando** o regimento interno do Conselho Municipal do Idoso - CMI;

**Considerando** necessidade de aprovação trimestral do balanço financeiro do FMDI;

O **CMI - Conselho Municipal do Idoso** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária, realizada no dia 01 de Agosto de 2022,

**Resolve:**

Art. 1º - Aprovar o balanço financeiro do FMDI referente ao segundo trimestre de 2022.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Pereira Barreto /SP, 01 de Agosto de 2022.

**Leandro Uchimura Moreira**
**Presidente do CMI**

## Conselho Municipal do Idoso
**Estância Turística de Pereira Barreto**
Estado de São Paulo

**Resolução 11/2022 de 01 de Agosto de 2022**.

Dispõe sobre o Plano de ação e de aplicação financeira do FMDI – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso para o ano de 2023.

**Considerando** a Lei nº 4.697, de 09 de Novembro de 2018, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Idoso;

**Considerando** a necessidade de criação e aprovação do plano de ação e de aplicação financeira do FMDI para o ano de 2022;

O **CMI - Conselho Municipal do Idoso** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária, realizada no dia 01 de Agosto de 2022,

**Resolve:**

Art. 1º - Aprovar o Plano de ação e de aplicação financeira do FMDI para o ano de 2023, conforme segue abaixo:

**Plano de ação e aplicação financeira do FMDI de Pereira Barreto – SP**

**1) Previsão Orçamentária do FMDI para 2023 (Previsão de Receitas):**

| Receitas | Fonte | Valor |
|---|---|---|
| Transferências Recursos do Tesouro - Prefeitura | 01 | R$ 7.000,00 |
| Previsão de depósitos identificados pessoa física ou jurídica (em conta) | 03 | R$ 40.000,00 |
| Previsão de depósito identificados pessoa física ou jurídica (Receita Federal) | 03 | R$ 10.000,00 |
| Previsão de outros depósitos não identificados | 03 | R$ 1.000,00 |
| Previsão de depósitos judiciais | 03 | R$ 12.000,00 |
| Previsão de Rendimentos e Aplicações Financeiras | 03 | R$ 10.000,00 |
| **Total previsão 2023** | | **R$ 80.000,00** |

**2) Planejamento das Ações e Aplicação dos recursos financeiros do FMDI (Previsão de Despesas):**

| AÇÃO | ESPECIFICAÇÃO | PARCEIROS | PRAZO | VALOR |
|---|---|---|---|---|

## Conselho Municipal do Idoso
**Estância Turística de Pereira Barreto**
Estado de São Paulo

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | **DAS DESPESAS** | | | |
| Atividades voltadas para Idosos do município com a finalidade de integrar, valorizar e potencializar o envelhecimento digno e saudável. | Material de consumo /Prestação de serviço. | CMI,<br><br>Secretaria municipal de assistência social-SMAS, educação e saúde, departamento de esportes.<br><br>Entidades certificadas pelo CMI e Órgãos de defesa e garantia de direitos; | 2023 | 5.000,00 |
| Organização de cursos, palestras e capacitações para o público idoso e trabalhadores desta temática do município. | Material de consumo /Prestação de serviço. | CMI,<br><br>Secretaria municipal de assistência social-SMAS,<br>Entidades certificadas pelo CMI, Órgãos de defesa e garantia de direitos;<br>Servidores da secretária de saúde, educação e outros. | 2023 | 8.000,00 |
| Diversos (campanhas educativas visando à garantia dos direitos do Idoso/ estudos e diagnósticos sobre a situação da terceira idade no município/divulgação do FMDI ). | Material de consumo /Prestação de serviço. | CMI,<br><br>Secretaria municipal de assistência social-SMAS,<br>Entidades certificadas pelo CMI, Órgãos de defesa e garantia de direitos;<br>Servidores da secretária de saúde, educação e outros. | 2023 | 5.000,00 |
| | | CMI, | 2023 | R$ 62.000,00 |

## Conselho Municipal do Idoso
**Estância Turística de Pereira Barreto**
Estado de São Paulo

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Cofinanciamento de Projetos técnicos apresentados por programas sociais de entidades não governamentais. | Auxílio | Secretaria municipal de assistência social-SMAS,<br><br>Entidades certificadas pelo CMI | | |
| **Total** | | | | **R$ 80.000,00** |

**3) Aplicação das receitas por tipo de despesa:**

| Especificações das Despesas | Fonte | Valor Previsão 2023 |
|---|---|---|
| Material de Consumo | 01 | R$ 3.500,00 |
| Material de Consumo | 03 | R$ 4.000,00 |
| Prestação de Serviço Pessoa Jurídica | 01 | R$ 3.500,00 |
| Prestação de Serviço Pessoa Jurídica | 03 | R$ 7.000,00 |
| Auxílio financeiro à pessoa Jurídica (projetos entidades) | 03 | R$ 62.000,00 |
| **Total** | | **R$ 80.000,00** |

Art. 2° - As despesas serão autorizadas pelo CMI mediante as seguintes situações cumulativas:

I – A existência prévia dos recursos na conta bancária vinculada ao FMDI;

II – A existência de dotação orçamentária;

III – Resolução do CMI autorizando a utilização dos recursos.

Art. 3º - Os valores poderão ser realocados no orçamento do FMDI através de resolução do CMI uma vez que seja identificada a necessidade de alteração das prioridades previstas no Plano de Ação;

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Estância Turística de Pereira Barreto, 01 de Agosto de 2022.

**Leandro Uchimura Moreira**
**Presidente do CMI**

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
*"Secretaria Municipal de Educação"*
**E.M.E.B."Prof.ª Celda Mello Oliveira"**

## RETIFICA - EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS Nº 024/2022

A Diretoria da EMEB "Profª. Celda Mello Oliveira" vem popr meio deste retificar Edital de Atribuição, tornando pública a existência de classe (s) e/ou aulas a serem atribuídas, de acordo com a Lei Complementar nº43 de 20/12/2010, art 19, inciso III, e convoca professores PEB I, que foram devidamente aprovados no Concurso Público Municipal nº001/2018 e Processo Seletivo nº003/2019, para sessão de atribuição abaixo enumerada:

**1 – O interessado deverá vir munido (a) de:**
a) Via de Mod. DRHU
b) Horário de trabalho do (a) professor (a) fornecido pela autoridade competente.

**2 – Dia(s), local(is), horário(s), etapas de atribuição e horário da(s) classe(s) e/ou aulas a serem atribuídas:**

| Fase | Dia | Local | Hora |
|---|---|---|---|
| Escola | 03/08/2022 | EMEB. "Profª Celda Mello Oliveira" | 13h00 |

**Período:** de 08/08/2022 a 22/12/2022.
**Identificação:** Projeto de Turmas de Tempo Integral, aulas livres em caráter temporário.

| HORÁRIO | PERÍODO | Nº H/A | DESCRIÇÃO | TURMAS |
|---|---|---|---|---|
| Das 11h30 às 12h20 | Tarde | 2h/a semanais | Leitura e Escrita – quinta e sexta | 4º e 5º ano |

**OBSERVAÇÃO:**
**3 – Existe, na U.E. candidatos(s) interessado(s)**
☐ em todas/parte das aulas
☐ em _____ aulas, sendo (M), (T), (N)
☒ Não existe candidato (a) interessado (a) na U.E.

**4** – Os interessados deverão comparecer usando máscaras, para prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19), conforme normas sanitárias vigentes.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 01 de agosto de 2022.

*Patrícia de Oliveira Sakane Barakat*
*RG. 23.526.205-5 SSP/SP*
*Diretora de Escola*

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
*"Secretaria Municipal de Educação"*
**E.M.E.B."Prof.ª Celda Mello Oliveira"**

## EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS Nº 025/2022

A Diretoria da EMEB "Profª. Celda Mello Oliveira" torna pública a existência de classe (s) e/ou aulas a serem atribuídas e convoca interessados em geral para sessão de atribuição abaixo enumeradas:

**1 – O interessado deverá vir munido (a) de:**
a) Via de Mod. DRHU
b) Horário de trabalho do (a) professor (a) fornecido pela autoridade competente.

**2 – Dia(s), local(is), horário(s), etapas de atribuição e horário da(s) classe(s) e/ou aulas a serem atribuídas:**

| Fase | Dia | Local | Hora |
|---|---|---|---|
| Escola | 03/08/2022 | EMEB. "Profª Celda Mello Oliveira" | 13h00 |

**Período:** de 08/08/2022 a 30/11/2022.
**Identificação:** 04h/a de Projeto de Reforço e Recuperação e 03h/a Projeto de Descritores conforme descrito abaixo, devido desistência da Profª Sirlene Aparecida Villas Boas.

### PROJETO DE REFORÇO E RECUPERAÇÃO

| HORÁRIO | Nº H/A | DESCRIÇÃO | TURMAS |
|---|---|---|---|
| Das 11h30 às 12h20 | 2h/a semanais | Quinta e sexta | 1º ano B |
| Das 12h20 às 13h10 | 2h/a semanais | Quinta e sexta | 1º ano C |

### PROJETO DE DESCRITORES

| HORÁRIO | Nº H/A | DESCRIÇÃO | TURMAS |
|---|---|---|---|
| Das 12h20 às 13h10 | 3h/a semanais | Segunda, Terça e Quarta | 4º ano E |

**3 – Existe, na U.E. candidatos(s) interessado(s)**
☐ em todas/parte das aulas
☐ em _____ aulas, sendo (M), (T), (N)
☒ Não existe candidato (a) interessado (a) na U.E.

**4** – Os interessados deverão comparecer usando máscaras, para prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19), conforme normas sanitárias vigentes.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 01 de agosto de 2022.

*Patrícia de Oliveira Sahade Barakat*
*RG. 23.526.205-5 SSP/SP*
*Diretora de Escola*